

*Alc. Dr. João Domingos*

Proc. N.º 4/16  
Fls. 059



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
CCDR-LVT COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO  
(DRAOT-LVT)

LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS N.º 0579/03-DSMA-DMA

A presente licença válida por **5 ANOS** Proc. n.º 46937 passada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, foi requerida nos termos do Art.º 19.º do Decreto-Lei 46/94, de 22 de Fevereiro e demais legislação aplicável, por  
Titular da licença **SARBLOCO - AREIAS INDUSTRIAIS, S.A.**

Contribuinte 500687056

Morada **ESTRADA DA GARCIA - AP. 332**  
**2431-904 MARINHA GRANDE**

para a exploração de águas subterrâneas no local denominado por **RIBEIRO DO RIO SECO**  
Freguesia de **FANHAIS** Concelho de **NAZARÉ**

Distrito de **LEIRIA**

Condições **M = 127,270 P = 297,000** da carta 1:25 000, n.º **307**, que faz parte integrante desta licença, ficando o seu titular sujeito às seguintes:

**CONDIÇÕES GERAIS**

- 1ª - Esta licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros e com a condição expressa de que poderá ser anulada ou alterada as condições e cláusulas sempre que razões de interesse público o exigirem, sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização.
- 2ª - É ciente todas as leis e regulamentos aplicáveis e mantém-se de todas as outras licenças que sejam exigíveis.
- 3ª - Abster-se da prática de actos ou actividades que causem impactos negativos sobre o meio hídrico ou que inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.
- 4ª - Obrigatoriedade do cumprimento das normas de qualidade ao abrigo do Art.º 7.º do D.L. n.º 46/94 de 22 de Fevereiro e D.L. n.º 236/98 de 1 de Agosto).
- 5ª - A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da CCDR-LVT de acordo com o disposto no Art.º 13.º do Dec.-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.
- 6ª - A licença caduca com o decurso do prazo nela previsto bem como com a morte da pessoa singular ou extinção de pessoa colectiva titular da mesma nos termos do Art.º 14.º do Dec.-Lei n.º 46/94.
- 7ª - A licença será objecto de revogação perante a não observância das condições nela impostas e nos demais casos previstos no Art.º 12.º do Dec.-Lei n.º 46/94.
- 8ª - As condições fixadas na presente licença poderão ser objecto de revisão quando se verificar alteração significativa das circunstâncias de facto existentes à data da sua outorga e nos demais casos previstos no Art.º 12.º do Dec.-Lei n.º 46/94.
- 9ª - A licença poderá ser prorrogada se o seu titular assim o requerer com a antecedência mínima de sessenta dias do seu termo e ao Estado convier.
- 10ª - As despesas com victorias extraordinárias relativas à execução desta licença ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 11ª - O objecto da licença fica sujeito à fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 12ª - A exploração será somente utilizada para **REGA**, fim que não pode ser alterado sem a previa autorização dos Serviços.
- 13ª - A profundidade é de **75** m.
- 14ª - O caudal máximo instantâneo autorizado é de **0,8 l/s**.
- 15ª - O volume mensal máximo autorizado é de **500 m³**.
- 16ª - A profundidade máxima do grupo electrobomba submersível é de **65** m.
- 17ª - A potencia máxima do equipamento de extração é de **-** cv.
- 18ª - Outras condições a observar:

19ª - O titular desta licença:

- Obriga-se ao pagamento da taxa de utilização prevista no Art.º 5.º do Dec. Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro
- Encontra-se isento para o total do pagamento da taxa de utilização ao abrigo do Art.º 23.º do citado Decreto-Lei.

Lisboa, em 11 de AGOSTO de 2003

**CUSTO DA LICENÇA**

- Emolumentos	€	
- Taxa de utilização (Art.º 13.º D.L. n.º 47/94)	€	
- Taxa de utilização (Art.º 17.º D.L. n.º 47/94)	€	
- Termo Responsabilidade (n.º 3, TGIS, Lei n.º 156/99)	€	9,98
- Licença (n.º 12.5, TGIS, Lei n.º 156/99)	€	2,99
<b>TOTAL</b>	<b>€</b>	<b>12,97</b>

*Fernanda Vara*  
Directora Regional de ex-DRAOT-LVT

FERNANDA VARA

*António Pereira da Silva*  
**ANTÓNIO PEREIRA DA SILVA**  
Director de Serviços